

## **UMA ANÁLISE DISCURSIVA DA “LEGÍTIMA DEFESA” EM ABORDAGENS POLICIAIS RACIALIZADAS NO BRASIL**

LUIZA DA SILVA HIDALGO<sup>1</sup>;  
LUCIANA IOST VINHAS<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pelotas – [luisahidalgounipampa@gmail.com](mailto:luisahidalgounipampa@gmail.com)

<sup>3</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul – [lucianavinhas@gmail.com](mailto:lucianavinhas@gmail.com)

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a tese em andamento intitulada “Uma análise discursiva da “legítima defesa” em abordagens policiais racializadas no Brasil”.

A motivação para a pesquisa surgiu em um momento em que o debate sobre racismo e violência policial foi reaceso, com o assassinato de George Floyd, homem negro, em Minneapolis – Minnesota, nos Estados Unidos, em maio de 2020, durante uma abordagem policial.

A referida situação nos remeteu a outros registros de violência policial contra a população negra no Brasil, tais como os casos de Amarildo Dias de Souza, Claudia Silva Ferreira, Evaldo dos Santos, a menina Ágata e o menino João Pedro, todos assassinados por agentes do Estado no Rio de Janeiro. Junto dos casos de violência policial contra pessoas negras, surgem também os mecanismos do Estado para absolver seus agentes nesses crimes.

Um recurso bastante utilizado nessas situações, junto ao Poder Judiciário, se trata do excludente de ilicitude intitulado “legítima defesa”. Segundo o artigo 25 do Código Penal brasileiro, “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (BRASIL, 1940). Outro recurso, com os mesmos pressupostos, se trata da “legítima defesa putativa”. A legítima defesa putativa está inserida entre as discriminantes putativas, previstas no artigo 20, §1º, do Código Penal: “É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima [...]” (BRASIL, 1940).

Uma situação ocorrida no estado do Rio Grande do Sul mostra o uso desse recurso em favor de um agente do Estado. No mês de abril de 2020, na cidade de Marau-RS, o jovem negro Gustavo dos Santos Amaral foi assassinado durante uma ação policial. Gustavo estava indo para o trabalho com outros três colegas quando seu carro foi atingido por um veículo que havia sido roubado e era perseguido pela polícia. Segundo o delegado responsável pelo caso, o policial que baleou o jovem negro o teria “confundido” com um dos criminosos. A Polícia Civil concluiu, através de inquérito, que o policial militar agiu em “legítima defesa putativa”. Tal argumento, utilizado pela Polícia Civil, nos chama a atenção, visto que Gustavo era um homem negro, desarmado e sem antecedentes criminais.

Diante da situação de Gustavo e de outros casos de violência policial envolvendo sujeitos negros, com o ponto em comum da “legítima defesa” como argumento de absolvição de agentes de segurança do Estado, consideramos a importância de refletirmos sobre o tema de forma teórica e analítica.

A partir disso, situamos nosso tema de pesquisa na Análise de

Discurso Materialista (AD), teoria desenvolvida por Michel Pêcheux e colaboradores a partir dos anos de 1960, na França. Tal teoria, articula a linguística, o materialismo histórico e a teoria do discurso. Além disso, considera as relações entre língua e ideologia.

Nesse sentido, o objetivo principal do trabalho é compreender, através de um gesto analítico, amparado nos pressupostos da AD, como os sentidos a respeito do excludente de ilicitude “legítima defesa” são produzidos em relação ao aparelho ideológico-jurídico brasileiro diante de ações/abordagens policiais/militares racializadas, observando o uso desse recurso, principalmente, em inquéritos, decisões judiciais e sentenças.

Para a realização de nossa análise, além de nos basearmos em Pêcheux (1969, 1975), trabalhamos, também, com a noção de “Discursos racializados”, de Modesto (2021). Para o autor, a questão racial é algo constitutivo da formação social brasileira e, ainda que esse elemento não apareça de forma explícita, nossa formação social aponta para esses discursos. Ademais, apoiamo-nos também nas noções de racismo estrutural (Almeida, 2020) e de racialidade (Carneiro, 2023).

## **2. METODOLOGIA**

Nosso trabalho segue os pressupostos da AD. Assim, visamos compreender “como os objetos simbólicos produzem sentidos” (Orlandi, 2005, p. 26). Nesse processo, o analista busca compreender os processos de significação presentes em determinado texto, indo além de uma interpretação linguística, apenas. Além disso, é importante pontuar que, a cada análise, existe a busca de gestos de interpretação que relacionam sujeito e sentido (Orlandi, 2005).

Amparadas nessas premissas, salientamos também a importância de estabelecermos relações entre o objeto e a ideologia, bem como os “propósitos do analista e de sua perspicácia e conhecimento para identificar as infindáveis formas que o dizer e o não-dizer podem tomar” (Ernst-Pereira, 2009, p. 5).

Com este olhar e na busca por nosso objetivo, desenvolveremos nossas análises, tendo como objetos os seguintes materiais: I. Inquérito policial do caso Gustavo Amaral; II. Vídeo do julgamento dos militares no Superior Tribunal Militar do caso Evaldo dos Santos; e III. Trechos da sentença dos policiais militares do caso Cláudia Ferreira.

Além do que expomos, consideraremos também, para fins de procedimentos metodológicos, as colocações de Fernandes e Vinhas (2019). As autoras explicitam, no referido artigo, um caminho possível de análise, considerando sua implementação no contexto francês e sua reformulação no contexto brasileiro.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nosso trabalho se encontra em fase de desenvolvimento de seus primeiros capítulos. Neste momento de escrita, anterior ao capítulo de análises, buscamos fundamentar algumas questões fundamentais da pesquisa, tais como as tensões raciais na formação social brasileira, a violência de Estado relacionada aos discursos racializados e, também, os efeitos de sentido da “legítima defesa” no Aparelho Repressivo de Estado.

#### 4. CONCLUSÕES

Preliminarmente, podemos afirmar que nosso trabalho traz contribuições relativamente novas para o campo da AD, por buscar a compreensão de relações entre raça e ideologia em processos discursivos no âmbito do aparelho ideológico-jurídico brasileiro.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S. L. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

CARNEIRO, S. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

ERNST-PEREIRA, A. G. A falta, o excesso e o estranhamento na constituição/interpretação do corpus discursivo. In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO, 4., 2009, Porto Alegre, RS. **Anais do IV SEAD**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Acessado em 22 set. 2024. Online. Disponível em: <<https://www.discoursead.com.br/simposios-iv-sead>>

FERNANDES, C; VINHAS L. I. Da maquinaria ao dispositivo teórico-analítico: a problemática dos procedimentos metodológicos da Análise do Discurso. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, SC, v. 19, n. 1, p. 133-151, jan./abr. 2019.

MODESTO, R. Os discursos racializados. **Revista da Abralin**, v. 20, p. 1-19, 2021.

ORLANDI, E. **Análise do discurso: princípios e procedimentos**. 3. ed. Campinas: Pontes, 2005.

PÊCHEUX, M. **Análise Automática do Discurso**. Trad. Eni Puccineli Orlandi e Graciely Costa. Campinas, SP: Pontes Editores, 2019.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio** [1975]. 5. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2014.